

*Conclusão*

Aos 28 dias do mês de Agosto de 2012, faço estes autos conclusos a MM<sup>a</sup> Juíza de Direito- Dr<sup>a</sup>. Joana Tonetti Biazus..

Michelle Cristine A. de Souza  
Aux. Juramentada

352

Autos nº 590/2012 – Recuperação Judicial

Com a decisão, a seguir, em 04 (quatro) laudas.

Santo Antônio da Platina, 10 de setembro de 2012.

*Joana Tonetti Biazus*  
JOANA TONETTI BIAZUS  
Juíza de Direito





Estado do Paraná

**PODER JUDICIÁRIO**  
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR  
VARA CÍVEL E ANEXOS

Autos nº 590/2012 (3354-24.2012.8.16.0153) – Recuperação Judicial

**VISTOS,**

1 – Considerando que foram atendidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, e apresentados os documentos exigidos no art. 51 da mesma lei, **defiro o processamento da recuperação judicial da empresa FRINORTH – COMÉRCIO DE TRIPAS E CONDIMENTOS LTDA.**

2 – Nomeio como Administrador Judicial o Dr. Sérgio Henrique Miranda de Souza, contador que exerce suas funções na cidade de Londrina-PR, pela Empresa CALC, que deverá ser intimado para, em 72 horas, assinar o termo de compromisso e apresentar proposta de honorários e forma de pagamento, para os fins do art. 24 da Lei nº 11.101/2005.

Caberá aos devedores arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo.

3 - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do termo de compromisso, o Administrador Judicial deverá fazer uma análise dos documentos já juntados aos autos e informar a este Juízo se foram atendidos os requisitos da Lei nº 11.101/2005 para o processamento da recuperação judicial.

4 – Oficie-se à Junta Comercial para fins de anotação da recuperação judicial no registro correspondente.

5 – Determino a suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias (contados deste despacho), de todas as ações e execuções em trâmite contra os devedores, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários, devendo

Autos nº 590/2012 \_\_\_\_\_ pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**VARA CÍVEL E ANEXOS**

Estado do Paraná

os autos permanecerem nos respectivos juízos onde se processam, reiniciando o andamento após decorrido o prazo, independente de pronunciamento judicial. Incumbe aos devedores fazer tal comunicação da suspensão.

A suspensão não alcança as ações que demandam quantia ilíquida e ações fiscais, conforme art. 6º, §1º e 7º da Lei nº 11.101/2005. Quanto às ações trabalhistas, deve ser observado o disposto no art. 6º, §2º da citada lei. Também estão ressalvadas as ações relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da lei referida.

Está, também, suspenso o curso da prescrição, conforme art. 6º da referida lei.

6 – As ações propostas contra os devedores deverão ser comunicadas a este Juízo pelo Juiz competente, quando do recebimento da petição inicial, bem como pelo devedor, imediatamente após a citação.

7 – Determino aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais, sob pena de destituição dos administradores.

8 – Intimem-se os devedores, o administrador judicial nomeado, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento.

9 – Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, observando o disposto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005. Terão os credores o prazo de quinze dias para apresentarem ao **Administrador Judicial** suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º).

10 – Após 45 (quarenta e cinco) dias do fim do prazo acima indicado, deve o Administrador Judicial, com base nas informações, habilitações e

Autos nº 590/2012 \_\_\_\_\_ pág. 2





**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**VARA CÍVEL E ANEXOS**

Estado do Paraná

documentos, expedir edital com “relação dos credores” e indicando local, horário e prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da Lei nº 11.105/2005 terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração desta relação (art. 7º, §2º).

**11** – No prazo de dez dias, contados da publicação da relação de credores, podem as pessoas mencionadas no art. 8º da lei, apresentarem impugnação contra a relação de credores, que deve ser autuada em separado.

**12** – Deve o devedor apresentar, em sessenta dias contados da publicação desta decisão, o **plano de recuperação** em Juízo, sob pena de convalidação em falência.

**13** – Consigno que não é possível a decretação do segredo de justiça em relação aos bens dos sócios e administradores, porque tal documento é requisito da petição inicial.

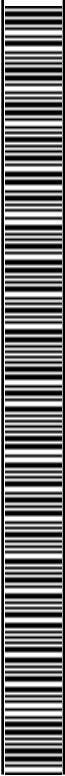
Porém, como a relação de bens é a apresentada junto com a declaração de imposto de renda (que é protegida pelo sigilo fiscal), determino que a escrivania, de imediato, retire as declarações de imposto de renda juntada aos autos, porém deverá ser extraída cópia das declarações de bens, juntando-a aos autos.

As declarações de imposto de renda deverão ficar arquivadas em pasta própria.

**14** – Determino que os devedores, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelos devedores, que estão sujeitos ao procedimento de recuperação judicial, acrescentem, após o nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”.

**15** – Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder

Autos nº 590/2012 \_\_\_\_\_ pág. 3



3550



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**VARA CÍVEL E ANEXOS**

Estado do Paraná

Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/2005.

16 – Conforme art. 66 da lei referida, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, os devedores não poderão alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo em caso de evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

17 – Intimem-se. Diligências necessárias.

Santo Antônio da Platina, 10 de setembro de 2012.

  
JOANA TONETTI BIAZUS  
Juíza de Direito

**RECEBIMENTO**

Aos 10 dias do mês de setembro de 2012  
Recebi os presentes autos da mm. Juíza  
de Direito:

  
Michelle C. Amaral  
Auxiliar Cartório  
Juramentado

Autos nº 590/2012 \_\_\_\_\_ pág. 4



356  


**JUNTADA**

Aos 29 do setembro de 20 12  
junto a estes autos petição  
fronte

Michelle Cristine Amaral de Souza  
Advogada

